

Processo n.: @PAP 24/80028725

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 031/2024 - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da sinalização náutica

Interessada: Sináutica Projetos e Serviços de Sinalização Náutica Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 766/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do não atingimento da pontuação mínima fixada para a matriz RROMa.

2. Não converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa Sináutica Projetos e Serviços de Sinalização Náutica Ltda., com fundamento no § 4º do art. 170 da Lei n. 14.133/21, comunicando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 031/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, objetivando contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da sinalização náutica, com valor previsto de R\$303.448,60.

3. Considerar prejudicada a análise do pedido de concessão de medida cautelar contra o Pregão Eletrônico n. 031/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, ante a perda do objeto pelo não atendimento dos critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021.

4. Alertar o responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul para que se atente ao ponto, exercendo seu papel fiscalizador e adotando as providências cabíveis quando da constatação de irregularidades.

5. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.

6. Dar ciência à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 15/2024

Data da Sessão: 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC